



31252037

08027.000253/2025-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 293/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
PrimeiroSecretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1039/2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr (PL/SC)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 1039/2025, de autoria da Deputada Federal Daniela Reinehr (PL/SC), para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 3136/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ e documento correlato, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), e (ii) OFÍCIO Nº 847/2025/GAB-SAJS/SAJS/MJ e anexo, da lavra da Secretaria de Acesso à Justiça (SAJS), ambas áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta à i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31252037** e o código CRC **BEED0576**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 3136/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ (31204191);
- b) INFORMAÇÃO Nº 48/2025/CPVM/CGPREV/DSUSP/SENASA (31185243);
- c) OFÍCIO Nº 847/2025/GAB-SAJS/SAJS/MJ (31236530), e
- d) INFORMAÇÃO Nº 20/2025/DIPRODI/SAJS (31226375).

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Apresentação: 27/03/2025 11:10:47.473 - Mesa

RIC n.1039/2025

Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre os protocolos adotados no âmbito da Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública o presente Requerimento de Informação, para que sejam prestados esclarecimentos sobre os protocolos adotados no âmbito da Portaria MJSP nº 911/2025, que institui o Programa Nacional das Salas Lilás para atendimento às mulheres e meninas em situação de violência.

Nesse sentido, solicito o envio das seguintes informações:

1. Quais são os protocolos oficiais de atendimento previstos para as Salas Lilás, incluindo critérios de acolhimento, procedimentos administrativos e requisitos para atendimento das vítimas?
2. Existe padronização nas diretrizes de atendimento entre os estados e municípios ou há autonomia para regulamentação local?
3. Quais profissionais estão autorizados a atuar no atendimento às vítimas e qual a exigência de qualificação técnica para desempenharem essas funções?



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252421840000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



* C D 2 5 2 4 2 1 8 4 0 0 0 0 *

4. Como se dará a articulação do Programa Nacional das Salas Lilás com as forças de segurança pública estaduais e municipais?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação visa obter esclarecimentos detalhados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) sobre a Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, que institui o Programa Nacional das Salas Lilás para atendimento às mulheres e meninas em situação de violência.

Dada a importância do tema para a proteção de vítimas de violência e a garantia de seus direitos, torna-se essencial compreender os protocolos adotados, a definição dos serviços prestados e as salvaguardas legais à vida asseguradas no âmbito do programa. A transparência na implementação desta política pública é fundamental para garantir sua efetividade e assegurar que os atendimentos sejam realizados de forma adequada, respeitando as diretrizes legais e os direitos das vítimas.

O detalhamento solicitado permitirá um acompanhamento mais rigoroso por parte do Parlamento, possibilitando a avaliação da adequação dos serviços prestados e da estrutura de funcionamento das Salas Lilás. Além disso, tais informações são essenciais para garantir que a iniciativa cumpra seu objetivo de oferecer um atendimento humanizado, eficiente e acessível às mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, o requerimento se justifica para subsidiar a atuação parlamentar na fiscalização da implementação do programa, assegurando que ele esteja em conformidade com a legislação vigente e que efetivamente contribua para a proteção e o amparo das vítimas de violência.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR



* C D 2 5 2 4 2 2 1 8 4 0 0 0 0 *



31185243



08027.000253/2025-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade
Coordenação de Prevenção às Violências contra Mulheres

INFORMAÇÃO Nº 48/2025/CPVM/CGPREV/DSUSP/SENASP

Processo: 08027.000253/2025-53

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 1039/2025, de autoria da Deputada Federal Daniela Reinehr (PL/SC).

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem como objetivo fornecer informações em resposta ao Despacho Nº 3927/2025/GAB-SENASP/SENASP (31156462), que visa subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar Nº 1039/2025 (31135699). O referido requerimento, apresentado pela Deputada Federal Daniela Reinehr - PL/SC, solicita esclarecimentos sobre os protocolos de atendimento no âmbito da Portaria MJSP Nº 911, de 25 de março de 2025.

1.2. Publicada no Diário Oficial da União Nº 59, de 27 de março de 2025, Seção 1, páginas 38-39, a Portaria institui o Programa Nacional das Salas Lilás, uma política pública voltada ao atendimento humanizado e especializado de mulheres e meninas em situação de violência. O programa tem como diretriz central o acolhimento qualificado e a prevenção da revitimização, por meio da implementação de salas reservadas e da atuação de profissionais capacitados, preferencialmente do sexo feminino, em instituições do sistema de Segurança Pública e do sistema de Justiça.

1.3. A construção do conteúdo da Portaria teve a participação efetiva de servidores da SENASP e da SAJU e, ainda, contou com a elaboração, análise e contribuições de representantes do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil (CONCPC) e do Conselho Nacional de Dirigentes da Polícia Científica (CONDPC). Esta colaboração mostrou-se fundamental para que o documento estivesse de acordo com as boas práticas já implementadas no âmbito das respectivas instituições de segurança pública e convalidada com os respectivos conselhos.

1.4. O requerimento de informações parlamentar solicita esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Quais são os protocolos oficiais de atendimento previstos para as Salas Lilás, incluindo critérios de acolhimento, procedimentos administrativos e requisitos para atendimento das vítimas?
2. Existe padronização nas diretrizes de atendimento entre os estados e municípios ou há autonomia para regulamentação local?
3. Quais profissionais estão autorizados a atuar no atendimento às vítimas e qual a exigência de qualificação técnica para desempenharem essas funções?
4. Como se dará a articulação do Programa Nacional das Salas Lilás com as forças de segurança pública estaduais e municipais?

2. INFORMAÇÕES

2.1. Quanto ao **primeiro questionamento**, cumpre informar que o Programa Nacional das Salas Lilás é uma política pública voltada ao atendimento humanizado e especializado de mulheres e meninas vítimas de violência de gênero, fundamentada em diretrizes estabelecidas por normativas nacionais e internacionais. A Portaria MJSP Nº 911/2025 não institui um protocolo específico, mas sim diretrizes gerais para a estruturação do programa, permitindo sua adaptação às diferentes realidades locais. Além disso, os procedimentos podem variar conforme a instituição onde a sala estiver instalada, respeitando as atribuições e competências de cada órgão envolvido no atendimento às vítimas.

2.2. Ainda que não haja um protocolo exclusivo, o atendimento deve observar a legislação vigente, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (Decreto nº 4.377/2002), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Decreto nº 1.973/1996), a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o § 8º do artigo 226 da Constituição Federal e as Leis nº 14.540 e 14.541, de 3 de abril de 2023.

2.3. Desta forma, a referida Portaria traz orientações gerais sobre o "**Programa Sala Lilás**", a estrutura física desejável das salas reservadas, as diretrizes gerais para o acolhimento humanizado e o atendimento especializado e multidisciplinar as mulheres e meninas em situação de violência de gênero, bem como a necessária e imprescindível capacitação continuada dos profissionais que atuam nas "Salas Lilás".

2.4. No que se refere à **segunda questão**, a estruturação do atendimento a mulheres e meninas em situação de violência deve seguir diretrizes orientadoras que garantam um acolhimento humanizado, especializado e não revitimizador. No entanto, as unidades federativas possuem autonomia para regulamentar e adaptar esses atendimentos às suas realidades locais. Essa flexibilidade permite que os entes federados implementem programas próprios, desde que respeitem os princípios e parâmetros estabelecidos em normativas nacionais e internacionais voltadas à proteção das vítimas.

2.5. Diversas unidades da federação já adotaram iniciativas voltadas ao atendimento especializado em órgãos do sistema de segurança pública e de justiça, estruturando salas reservadas que cumprem a função de proporcionar um ambiente adequado para acolhimento e escuta qualificada. Desde que estejam alinhadas às diretrizes estabelecidas pela Portaria MJSP nº 911/2025, essas iniciativas podem ser abrangidas pelo Programa Nacional das Salas Lilás, independentemente da nomenclatura utilizada localmente.

2.6. Com relação ao **terceiro ponto** levantado, as Salas Lilás podem ser implementadas em Delegacias de Polícia Civil, órgãos de perícia criminal, Defensorias Públicas, no Poder Judiciário e em outras instituições do sistema de justiça, mediante articulação e adesão formal

ao programa. A presença desses espaços visa garantir um ambiente acolhedor, seguro e adequado ao atendimento humanizado de mulheres e meninas vítimas de violência, contribuindo para a qualificação da escuta e o encaminhamento adequado dos casos.

2.7. O atendimento deve ser realizado, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino e, obrigatoriamente, por servidores capacitados para lidar com situações de violência de gênero. Os profissionais autorizados a atuar nesses espaços incluem integrantes dos sistemas de segurança pública e justiça, além de psicólogos, assistentes sociais, defensores públicos e advogados. Para assegurar um atendimento multidisciplinar e integral às vítimas, recomenda-se, sempre que possível, a presença de ao menos um profissional da área da saúde ou do serviço social. Além disso, para garantir um padrão de atendimento qualificado e alinhado às diretrizes do programa, os profissionais que atuam nas Salas Lilás vinculados aos sistemas de segurança pública e justiça, devem obrigatoriamente passar por capacitação prévia, conforme previsto no artigo 5º, com carga horária mínima de 40 horas/aula.

2.8. Quanto ao **quarto questionamento**, o Programa Nacional das Salas Lilás prevê a articulação com as instituições de segurança pública estaduais e municipais por meio do incentivo e fomento à estruturação das salas reservadas. Esse fomento pode ocorrer, entre outras formas, pela destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher e por meio de emendas parlamentares. Além disso, o programa contempla a oferta de cursos de capacitação, atualmente em desenvolvimento, para os profissionais das forças de segurança, assegurando a qualificação contínua e a padronização de um atendimento especializado e humanizado às vítimas.

Respeitosamente,

STÈPHANNIE CARÚS WEYDT
Servidora Mobilizada CPVM/CGPREV/DSUSP

De acordo.

IARA BUORO SENNES
Coordenadora de Prevenção às Violências contra Mulheres - Substituta

De acordo, encaminhe-se à DSUSP.

LEANDRO ARBOGAST DA CUNHA
Coordenador-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ARBOGAST DA CUNHA, Coordenador(a)-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade**, em 01/04/2025, às 16:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Stephannie Carus Weydt, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 01/04/2025, às 16:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Buoro Sennes, Coordenador(a) de Prevenção às Violências contra Mulheres - Substituto(a)**, em 01/04/2025, às 18:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31185243** e o código CRC **148450AF**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31226375



08027.000253/2025-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

INFORMAÇÃO Nº 20/2025/DIPRODI/SAJU

1. Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar nº 1039/2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr (PL/SC), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 27/03/2025, para que sejam prestados esclarecimentos sobre os protocolos adotados no âmbito da Portaria MJSP nº 911/2025, que institui o Programa Nacional das Salas Lilás para atendimento às mulheres e meninas em situação de violência, solicitando as seguintes informações:

1. Quais são os protocolos oficiais de atendimento previstos para as Salas Lilás, incluindo critérios de acolhimento, procedimentos administrativos e requisitos para atendimento das vítimas?

3. A Portaria MJSP nº 911/2025 institui o Programa Nacional das Salas Lilás, com o objetivo de promover o acolhimento e atendimento especializado às mulheres e meninas em situação de violência de gênero no Sistema Único de Segurança Pública - Susp e nos órgãos do sistema de justiça. O art. 7º da Portaria estabelece apenas diretrizes para os atendimentos realizados no âmbito do Programa Nacional das Salas Lilás, quais sejam:

Art. 7º São diretrizes para os atendimentos realizados no âmbito do Programa Nacional das Salas Lilás:

I - as salas reservadas serão localizadas em espaços que garantam a separação da vítima de seus agressores, de investigados ou suspeitos e de pessoas a eles relacionadas, de modo a preservar sua segurança e privacidade;

II - todas as etapas do atendimento, em cada instituição, deverão ser realizadas na mesma data e, preferencialmente, pelo mesmo servidor, para evitar retornos desnecessários e relatos repetitivos da violência sofrida;

III - o atendimento será realizado de forma individualizada, com o objetivo de preservar a intimidade e a privacidade da vítima;

IV - os órgãos que atuarem no atendimento prestado às mulheres e meninas deverão, sempre que necessário, para resguardar sua dignidade, fornecer materiais de higiene básicos e vestimentas que preservem sua intimidade, caso elas estejam danificadas ou em condições inadequadas para o uso em razão da violência sofrida;

V - as crianças que acompanham a vítima não deverão ser expostas aos relatos de violência, devendo permanecer, sempre que possível, na sala de espera durante o atendimento;

VI - a coleta de imagens de lesões e as cópias de mensagens eletrônicas e outras provas da materialidade dos fatos, bem como de quaisquer outros elementos informativos relevantes para a apuração da violência deverão ocorrer apenas quando não expuser indevidamente a intimidade da vítima e sempre com sua autorização, respeitada a cadeia de custódia de que trata o art. 158-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal;

VII - o Formulário Nacional de Avaliação de Risco deverá ser obrigatoriamente oferecido à mulher em situação de violência no primeiro atendimento e reaplicado sempre que houver indicativos de agravamento dos fatores de risco, com o objetivo de monitorar a evolução da situação e assegurar medidas de proteção adequadas e atualizadas conforme as necessidades do caso;

VIII - as viaturas policiais utilizadas para atendimento e transporte de mulheres e meninas em situação de violência de gênero deverão ser, preferencialmente, descaracterizadas;

IX - antes da realização de audiências e outros atos processuais, a mulher em situação de violência deverá ser atendida por profissionais especializados para receber acolhimento humanizado, orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos judiciais ou extrajudiciais que se seguirão;

X - a mulher em situação de violência poderá ser acompanhada, caso necessário, por profissional especializado durante o procedimento judicial ou extrajudicial, mediante autorização da autoridade responsável pela condução do ato; e

XI - os profissionais que atuarem no âmbito do Programa Nacional das Salas Lilás deverão, sempre que necessário:

a) encaminhar a mulher em situação de violência à perícia, aos serviços médicos e psicológicos, à assistência social e outros serviços conforme as necessidades identificadas durante o atendimento, para favorecer a superação do ciclo de violência enfrentado pela mulher e seus familiares e garantir sua integridade física e psicológica; e

b) encaminhar a mulher em situação de violência para os serviços de assistência jurídica, com o objetivo de ampliar e qualificar o seu acesso à justiça.

4. A portaria não cria um protocolo oficial, apenas estabelece diretrizes para atendimento humanizado e especializado de mulheres e meninas vítimas de violência de gênero, os quais deverão respeitar a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Importante ressaltar que os protocolos de atuação dependem de cada área profissional, a exemplo de peritos criminais, delegados, psicólogos e assistentes sociais, que seguem parâmetros próprios de atuação.

2. Existe padronização nas diretrizes de atendimento entre os estados e municípios ou há autonomia para regulamentação local?

7. As diretrizes gerais para os atendimentos realizados no âmbito do Programa Nacional das Salas Lilás são estabelecidas no art. 7º da Portaria MJSP nº 911/2025, conforme respondido na pergunta anterior. Os entes federados, por intermédio de suas Polícias Civis e Científicas, poderão aderir ao Programa, em observância e na forma das regras gerais do Sistema Único de Segurança Pública, nos termos da

Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. No caso da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e da União e dos demais órgãos do sistema de justiça, a adesão se dará respeitada a autonomia constitucional dos respectivos órgãos, mediante prévia aceitação da autoridade competente e formalização em ato próprio.

8. A implementação do Programa, mediante adesão, respeitará a autonomia de cada órgão e ente federado, desde que atendam às diretrizes gerais e aos próprios parâmetros normativos já existentes relativos ao atendimento especializado para e mulheres vítimas de violência de gênero.

3. Quais profissionais estão autorizados a atuar no atendimento às vítimas e qual a exigência de qualificação técnica para desempenharem essas funções?

11. O Programa Nacional das Salas Lilás prevê o fomento de estruturação das salas reservadas em Delegacias de Polícia Civil e instituições estaduais e distritais de perícia oficial de natureza criminal e em unidades da Defensoria Pública, no Poder Judiciário e em outras instituições do sistema de justiça, mediante prévia articulação e adesão. Dessa forma, os profissionais que estarão autorizados a atuar no atendimento às vítimas serão os profissionais que estarão autorizados para atuar no âmbito de tais unidades.

12. A portaria prevê que o atendimento especializado seja feito, preferencialmente, por pessoas do sexo feminino e, necessariamente, por profissionais previamente capacitados dos sistemas de segurança pública e de justiça, além de psicólogos, assistentes sociais, defensores públicos e advogados. O atendimento deverá proporcionar o acolhimento psicossocial e o apoio jurídico com o acionamento, sempre que necessário, das redes de serviços que auxiliam na superação das violências sofridas pelas mulheres, meninas e seus familiares.

13. Os profissionais que realizarem os atendimentos das salas reservadas deverão, necessariamente, passar por capacitação prévia de carga horária de no mínimo 40 horas/aula que abrangerá, no mínimo, as seguintes temáticas:

I - violência contra a mulher: definição, origens, conceitos, causas, impactos e relações de gênero;

II - políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas;

III - técnicas e procedimentos para o atendimento especializado e humanizado;

IV - aspectos técnicos e jurídicos da legislação aplicada ao atendimento de mulheres e meninas em situação de violência de gênero;

V - conhecimento, integração e encaminhamento para a rede de atendimento às mulheres e meninas; e

VI - avaliação e gestão de risco.

14. Também é orientado que as salas reservadas contem, sempre que possível, com a presença de ao menos um profissional da área de saúde ou serviço social, a fim de garantir a abordagem integral e o acompanhamento adequado às necessidades das vítimas.

4. Como se dará a articulação do Programa Nacional das Salas Lilás com as forças de segurança pública estaduais e municipais?

17. A articulação do Programa com as forças de segurança pública estaduais e municipais se dará através do fomento à estruturação das salas reservadas nas Delegacias de Polícia Civil e nas instituições estaduais e distritais de perícia oficial de natureza criminal, mediante adesão dos entes federados, em observância e na forma das regras gerais do Sistema Único de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com o devido respeito ao pacto federativo, e através da oferta de capacitação para os profissionais que atuarão nos atendimentos relacionados ao Programa Nacional das Salas Lilás.

18. A Secretaria de Acesso à Justiça e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública coordenarão, supervisionarão e acompanharão as ações necessárias para a implementação do Programa, no âmbito de suas respectivas competências.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

RAPHAELA DE ARAÚJO LIMA LOPEZ

Coordenadora-Geral de Promoção de Direitos de Populações Vulnerabilizadas

DIPRODI/SAJU/MJSP

assinatura eletrônica

MARIA CLARA D'AVILA ALMEIDA

Diretora de Promoção de Direitos

DIPRODI/SAJU/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **Raphaela de Araujo Lima Lopes, Coordenador(a)-Geral de Direitos de Grupos Vulnerabilizados**, em 04/04/2025, às 14:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara D'ávila Almeida, Diretor(a) de Promoção de Direitos**, em 04/04/2025, às 14:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31226375** e o código CRC **955C5285**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31204191



08027.000253/2025-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 3136/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 1039/2025.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 1039/2025 (31135699), de 27 de março de 2025, por meio do qual a Deputada Federal Daniela Reinehr (PL/SC) requer informações sobre os protocolos adotados no âmbito da Portaria n.º 911, de 25 de março de 2025.

2. A respeito, informo que o Programa Nacional das Salas Lilás é uma política pública voltada ao atendimento humanizado e especializado de mulheres e meninas vítimas de violência de gênero, fundamentada em diretrizes estabelecidas por normativos nacionais e internacionais. A Portaria em comento apresenta orientações gerais sobre o programa, a estrutura física desejável para as salas reservadas, as diretrizes gerais para o acolhimento humanizado e o atendimento especializado e multidisciplinar em casos dessa natureza, bem como reforça a necessidade de capacitação continuada dos profissionais que atuem no escopo do Programa.

3. Repise-se que a Portaria n.º 911/2025 não institui um protocolo específico, delineando, tão somente, diretrizes gerais para a estruturação do programa, permitindo sua adaptação às diferentes realidades locais. Além disso, os procedimentos podem variar conforme a instituição onde o equipamento público for instalado, respeitando as atribuições e competências de cada órgão envolvido no atendimento às vítimas.

4. Por fim, considerando a amplitude do presente Requerimento e visando ao enfrentamento detalhado dos apontamentos apresentados pela Parlamentar, encaminho a Informação n.º 48 (31185243).

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 02/04/2025, às 18:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31204191** e o código CRC **8B70B837**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 1039/2025 (31135699); e
- Informação n.º 48 (31185243).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000253/2025-53

SEI nº 31204191

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo I, 1º Andar, Sala 105, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3951 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31236530



08027.000253/2025-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 847/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1039/2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr (PL/SC).

Senhora Assessora Especial,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 276/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJJ (31135774), dessa Assessoria Especial, que encaminha, para manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar nº 1039/2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr (PL/SC), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 27/03/2025, assim ementado:

"Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre os protocolos adotados no âmbito da Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025."

2. Nesse sentido, encaminho as considerações desta Secretaria por meio da Informação nº 20/2025/DIPRODI/SAJU (31226375) da Diretoria de Promoção de Direitos.

3. Na oportunidade, reitero que esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos por meio dos contatos (61) 2025-3120/3226 e saju@mj.gov.br.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica
SHEILA SANTANA DE CARVALHO
Secretaria de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por Sheila Santana de Carvalho, Secretário(a) de Acesso à Justiça, em 04/04/2025, às 17:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31236530** e o código CRC **63A9ACD0**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000253/2025-53

SEI nº 31236530

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar, Sala 324, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3120/3226 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31252229



08027.000253/2025-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 238/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras- Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1039/2025**

Interessado: **Deputada Daniela Reinehr (PL/SC)**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- a) RIC nº 1039/2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr (31135699);
- b) OFÍCIO Nº 293/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31252037);
- c) OFÍCIO Nº 3136/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ (31204191);
- d) INFORMAÇÃO Nº 48/2025/CPVM/CGPREV/DSUSP/SENASA (31185243);
- e) OFÍCIO Nº 847/2025/GAB-SAJO/SAJO/MJ (31236530), e
- f) INFORMAÇÃO Nº 20/2025/DIPRODI/SAJO (31226375).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST)**, Prestador(a) de Serviço de Técnico(a) em Secretariado, em 18/06/2025, às 18:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31252229** e o código CRC **B082C2C7**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.